



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 31/10/1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, se o funcionário preferir não gozá-la integralmente e optar, mediante expressa e irretratável declaração, pelo gozo de metade do período, recebendo, por essa metade, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Parágrafo único. Poderá ainda o funcionário, mediante expressa e irretratável declaração, optar pelo recebimento em dinheiro de 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao período total da licença-prêmio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 31 de outubro de 1984.

PEDRO RODRIGUES GOMES
- Prefeito -